

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.01/2019 – PMSMT**

*Processo Administrativo Nº 001735/2019 - PMSMT*

*Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI E M. DE F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **M. DE F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.562/0001-21, com sede na Rua Doca Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO**, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.104.273-34, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é à contratação de Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação de Professores nas Atividades do Programa de Atendimento à Educação Especial e Acompanhamento Pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio/PI, envolvendo em síntese as seguintes áreas:

- a) Formação inicial e continuada para os professores por meio de palestras informativas e formativas sobre a temática;
- b) Oficinas para construção de materiais adaptados nas áreas específicas;
- c) Análise de estudos de casos, envolvendo educação, saúde e assistência, numa perspectiva intersetorial;
- d) Monitoramento/Acompanhamento específico de acordo com as necessidades;
- e) Avaliação/Acompanhamento do desenvolvimento das salas de recursos;
- f) Acompanhamento às famílias por meio de palestras informativas;

1.2. A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.



Fls. _____
Ass. _____



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)**, no período de 10 (dez) meses, que será feito através de depósito em conta corrente da contratada, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável.
- 2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio por meio de transferência on-line e/ou depósito em conta corrente.
- 2.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

48

Fls. _____
Ass. _____





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

6.1. O objeto do presente termo deverá ser entregue, conforme solicitação do setor requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido, obrigando-se o contratado substituir, às suas expensas, aquelas que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusadas.

6.2. Se a contratada deixar de cumprir as obrigações ora pactuadas ficará sujeito as penalidades da Lei vigente constante do presente Contrato.

6.3. Os produtos/serviços de má qualidade ou não entregues de acordo com o objeto deste termo serão devolvidas, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta do QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F. RECURSOS
02.03.01	12.361.0032.2246	3.3.90.39.00	0.115.01
02.03.02	12.361.0030.2203	3.3.90.39.00	0.110.01

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo do presente contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.º 8.666/93.
- c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- e) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no neste contrato, obriga-se a:

- a) Entregar os produtos/serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Proposta apresentada;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;

*(Handwritten signatures in blue ink)*

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

d) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do setor responsável;

e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

f) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

g) a CONTRATADA garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

#### 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;

e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.





10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal o no Art. 24, inciso II, artigo 25, inciso II § 1º c/c o Art. 13, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Nº 001735/2019 – PMSMT - Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de 03 (três) testemunhas que também assinam.

São Miguel do Tapuio - PI, 06 de Maio de 2019.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI  
**José Lincoln Sobral Matos**  
Prefeito Municipal

*Maria de Fátima Soares Pinho*  
M. DE F. SOARES PINHO - ME "Inclusão em Foco"

**Maria de Fátima Soares Pinho**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006.01/2019 – PMSMT**

*Processo Administrativo N° 001735/2019 - PMSMT*

*Inexigibilidade de Licitação N° 003/2019*

**VIGÊNCIA:** O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

**CONTRATADA:** M. DE F. SOARES PINHO - ME “Inclusão em Foco”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.562/0001-21, com sede na Rua Doca Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.104.273-34.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação de Professores nas Atividades do Programa de Atendimento à Educação Especial e Acompanhamento Pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio/PI, conforme descrito na Cláusula Primeira do presente termo contratual.

**VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), período de 10 (dez) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II, artigo 25, inciso II § 1º c/c o Art. 13, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações do Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2018.

**FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F. RECURSOS
02.03.01	12.361.0032.2246	3.3.90.39.00	0.115.01
02.03.02	12.361.0030.2203	3.3.90.39.00	0.110.01

São Miguel do Tapuio - PI, 06 de Maio de 2019.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 002123/2019 - PMSMT  
Dispensa de Licitação Nº 022/2019 - PMSMT

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Nº 9.412/2018, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de 36 (trinta e seis) Kits Infantil Pré-Escolar (01 Mesa e/ 04 cadeiras), para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, através de contratação direta com:

EMPRESA: J. R. D. BRANDÃO "Modelo Móveis", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, nº 1920, 1º Andar – Bairro: Tancredo Neves, CEP: 64.076-520, na cidade de Teresina - PI.

VALOR: R\$: 16.917,12 (dezesseis mil novecentos e dezessete reais e doze centavos).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 13 de Maio de 2019.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
Processo Administrativo Nº 001735/2019 - PMSMT  
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, RATIFICO a contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação de Professores nas Atividades do Programa de Atendimento à Educação Especial e Acompanhamento Pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio/PI, com a empresa:

EMPRESA: M. DE F. SOARES PINHO - ME "Inclusão em Foco", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.562/0001-21, com sede na Rua. Doca Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.104.273-34.

VALOR: R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensalmente, perfazendo um total para 10 (dez) meses de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio - PI, 03 de Maio de 2019.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.01/2019 - PMSMT  
Processo Administrativo Nº 001735/2019 - PMSMT  
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CONTRATADA: M. DE F. SOARES PINHO - ME "Inclusão em Foco", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.562/0001-21, com sede na Rua Doca Marinho, 89, Sala 01, Centro, CEP: 64.345-000, em Buriti dos Montes-PI, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO, brasileira, casada, professora, especialista em Educação Especial, portadora da cédula de identidade nº 680.024 – SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 306.104.273-34.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação dos Serviços Técnicos Especializado de Assessoria e Consultoria para a Formação de Professores nas Atividades do Programa de Atendimento à Educação Especial e Acompanhamento Pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio/PI, conforme descrito na Cláusula Primeira do presente termo contratual.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), período de 10 (dez) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II, artigo 25, inciso II § 1º c/c o Art. 13, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

PONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
QSE/FUNDEB 40%, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F. RECURSOS
02.03.01	12.361.0032.2246	3.3.90.39.00	0.115.01
02.03.02	12.361.0030.2203	3.3.90.39.00	0.110.01

São Miguel do Tapuio - PI, 06 de Maio de 2019.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ADJUDICAÇÃO  
Processo Administrativo Nº 001743/2019 - PMSMT  
Pregão Presencial Nº 007/2019  
"Repúblicação"

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 001743/2019, do Pregão Presencial nº 007/2019 - SRP:

**RESOLVE:**

ADJUDICAR o presente processo licitatório, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de fornecedor de Combustíveis (Óleo Diesel BS-10), destinados ao abastecimento da frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital, proposta apresentada, em favor da empresa:

**EMPRESA:**

➤ POSTO SÃO LUIS LTDA CNPJ/MF: 14.806.976/0001-60, com proposta para o Combustível Item 02 - ÓLEO DIESEL BS-10, no valor total de R\$: 1.426.128,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais), conforme valores unitários que serão registrados na Ata de Registro de Preços Nº 006/2019.

São Miguel do Tapuio - PI, 03 de Junho de 2019.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA  
Pregoeiro/PMSMT